



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.983 / 2010

Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), instância colegiada permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, a quem compete:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas municipais de cultura;

II – elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura;

II - apreciar e aprovar as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando este for criado;

IV – manifestar-se a respeito da aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial eventuais repasses do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura, quando este for criado;

IV – propor a criação de instrumentos municipais de fomento, incentivo e financiamento à cultura, bem como acompanhar o cumprimento de suas respectivas diretrizes de funcionamento;

V – propor a criação e acompanhar a efetiva implantação das demais estruturas e elementos institucionais constitutivos do Sistema Municipal de Cultura;

VI - articular-se com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal e dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, bem como com outras instituições e entidades voltadas a atividades culturais;

VII - propor o desenvolvimento de programas e projetos voltados à formação de profissionais e gestores de cultura e à produção, circulação e difusão de bens e serviços culturais;

VIII – propor medidas adequadas de proteção de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

IX – criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos municipais na área da cultura;

X – propor medidas destinadas a um maior intercâmbio cultural com os demais Municípios mineiros;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – estabelecer critérios de como deve ser dispensado o auxílio às instituições e entidades culturais por parte do Município;

XIII – outras competências que lhe forem atribuídas por lei ou novas regulamentações.

Art. 2º O CMPC será composto de 24 (vinte quatro) membros, distribuídos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, considerando-se a necessidade de serem devidamente representadas as áreas e seguimentos de competência da política municipal de cultura bem como as regionais administrativas e geográficas do Município.

§1º O CMPC será composto pelos seguintes membros do Poder Público:

I – O Diretor Geral da Fundarte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II – um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III – um representante indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- IV – um representante do Ministério Público Estadual;
- V – um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- VI – um representante da Escola Municipal de Teatro Gregório de Matos Guerra;
- VII – um representante da Escola Municipal de Música Leonel Vargas;
- VIII – um representante da Escola Municipal de Dança Jorge Barroca;
- IX – um representante da Escola Municipal de Artes Visuais Moacyr Fenelon;
- X – um representante do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Muriaé;
- XI – um representante da Ordem dos Músicos do Brasil;
- XII – um representante do IFET – Instituto Federal de Educação Tecnológica.

§2º O CMPC será composto pelos seguintes membros da sociedade civil:

- I – um representante da Casa de Cultura;
- II – um representante da Academia Valéria Buno;
- III – um representante da Associação Amigos da Cultura;
- IV – um representante da Associação Amigos da Biblioteca;
- V – um representante da FAFISM – Faculdade Santa Marcelina;
- VI – um representante da Faminas - Faculdade de Minas;
- VII – um representante do Movimento Pró-Cultura;
- VIII – um representante da Escola de Samba Acadêmicos do Anchieta;
- IX – um representante da Sociedade Musical União dos Artistas;
- X – um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Muriaé;
- XI – um representante da Associação Municipal Circuito Serra do Brigadeiro;
- XII – um representante da Associação dos Violeiros de Muriaé.

§3º - Além dos representantes que deverão ser indicados nos termos dos parágrafos anteriores, os órgãos e entidades deverão indicar também um suplente para cada um dos membros efetivos indicados.

Art. 3º O mandato dos membros do CMPC terá a duração de dois anos, renovável por igual período.

§1º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

§2º O presidente, o Vice-Presidente e demais membros das diferentes instâncias do CMPC serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio aberto, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - O CMPC manifestar-se-á através de deliberações e terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Câmaras Temáticas;
- V - Fóruns e Colegiados Setoriais;
- VI – Secretaria Executiva.

§1º Nas deliberações do CMPC, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de minerva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§2º As competências, atribuições, organização interna e normas de funcionamento das estruturas que compõem o CMPC serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo seu Plenário.

Art. 5º A função exercida no conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exerce serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Parágrafo Único – Os membros do CMPC não receberão gratificação, a não ser diárias, destinadas a despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando em deslocamento do Município, ou ainda verbas indenizatórias referentes ao ressarcimento de gastos pessoais empregados com as atividades do Conselho, desde que expressamente autorizadas pelo seu Presidente.

Art. 6º O CMPC terá sede no Município de Muriaé e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 7º – Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Culturais (FMPC), de natureza contábil, vinculado à Fundarte.

§1º - O Presidente do Fundo será eleito dentre os representantes do CMPC, pela maioria simples de votos.

§2º - É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§3º - A Fundarte aplicará os recursos do Fundo, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 8º – Constituirão receitas do FMPC:

- I – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;
- III – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- IV – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V – rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI – outras rendas disponíveis.

Art. 9º A cobertura das despesas oriundas da aplicação do disposto nesta Lei, bem como aquelas inerentes à instalação, ao funcionamento e à manutenção do CMPC, será realizada através das dotações orçamentárias próprias da Fundarte, completadas, se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Fundarte prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 10 O Poder Público Municipal nomeará os membros e implantará o presente Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de setembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé